



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E TURISMO



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL/RJ, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº228, Centro, Pinheiral, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.981/0001-90, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, torna pública aos interessados que encontram-se aberta as **inscrições do credenciamento de pareceristas técnicos**, pessoa física, com comprovado conhecimento na produção e gestão de editais e experiencial na área cultural e área técnica para exercer atividades de análise e avaliação, com a emissão parecer cultural e técnico sobre projetos culturais inscritos nos editais referentes à Lei Paulo Gustavo, no Município de Pinheiral/RJ.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

CONSIDERANDO que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana;

CONSIDERANDO se tratar de uma Lei ainda em caráter emergencial, onde o recurso é destinado aos munícipes, as vagas para analistas técnicos/documentais deverão ter somente pessoas do próprio município atuando nas análises técnicas.



CONSIDERANDO o Art. 17 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 que permite aos Municípios utilizarem até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata o Decreto;

CONSIDERANDO o Inciso III do Art. 18 que dispõe sobre a possibilidade de utilizar os 5% (cinco por cento) a que se refere o Art. 17 com “análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação”;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Pinheiral/RJ que optou por usar 3,733% (três virgula setecentos e trinta e três por cento) da porcentagem descrita no Art.17 do Decreto Federal nº 11.525/2023;

CONSIDERANDO manter total isonomia e imparcialidade no julgamento dos projetos não tendo pessoas do próprio Município atuando nas análises culturais;

Por todas as razões acima expostas, esta Secretaria torna público a realização do presente Chamamento.

1. OBJETO

1.1. O Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2023, tem por objeto o credenciamento de pareceristas técnicos e culturais, pessoa física, cuja atividade econômica seja na área cultural ou na área de produção e gestão de editais, possuindo, comprovada capacitação técnica ou na área cultural em pelo menos 01 (uma) área do segmento cultural:

I – Artes cênicas, compreendendo teatro, contação de histórias, dança, música, artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas;

II – Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, games, televisão e rádio;



III – literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros); patrimônio histórico, artístico e cultural, folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

1.2. Serão convocados 05 (cinco) pareceristas para análise dos projetos inscritos na Lei Paulo Gustavo em Pinheiral/RJ, sendo 02 (dois) para a análise técnica e 03 (dois) para a análise Cultural compondo os demais, cadastro reserva para possíveis contratações em havendo necessidade.

1.3. conforme descrito nos itens **1.1** e **1.2**, ter experiência por no mínimo 2 (dois) anos, para integrar a Banca de Pareceristas.

1.4. A inscrição neste Chamamento é gratuita.

1.5. A inscrição pode ser feita pelo link <https://forms.gle/E8UgkfNNqhy2gSqF9> .

1.6. Os projetos deverão ser analisados de forma virtual, devendo o candidato possuir capacitação técnica e operacional para trabalhar remotamente.

2. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

2.1. O futuro Banco de Pareceristas oriundo do presente Chamamento Público terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo.

3. DOS ATOS DE PRONUNCIAMENTO

3.1. Todos os atos de pronunciamento público relativos a este Chamamento serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral/RJ, Redes sociais e no site oficial, disponibilizados em: [https://pinheiral.rj.gov.br/;](https://pinheiral.rj.gov.br/)

3.2. É garantida a apresentação de recursos em razão de decisão em até 3 (três) dias úteis, incluindo o dia da publicação do resultado parcial, devendo ser solicitados através do e-mail: lpgpinheiral@gmail.com com o título "Cham. Pub. Par. nº 001-23 –



Solic. de Rec. – Nome Completo do Candidato,” com a devida qualificação do requerente e suas razões.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem se candidatar pessoas físicas de acordo com o item **1.2.**

4.2. Maiores de 18 (dezoito) anos e que possua comprovado conhecimento técnico ou formação e reconhecido mérito cultural nas áreas descritas no item **1.1.**

4.3. O candidato deverá possuir acesso a computador, internet e todos os equipamentos necessários para realização de videoconferências, bem como para as análises e avaliações dos projetos culturais apresentados.

4.4. Fica a cargo do parecerista todo e qualquer custo relacionado à infraestrutura de que trata o item anterior, ficando vedada a possibilidade de ressarcimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Para candidatos na Análise Cultural:

5.1.1 Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data da submissão da inscrição;

5.1.2 Residam e/ou tenham domicílio na cidade de Pinheiral/RJ.

5.1.3 Tenham naturalidade Pinheiralense.

5.1.4 For funcionário vinculado à Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

5.1.5. Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente.

5.1.6 Possuir vínculo de parentesco com servidor público da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo.

5.1.7 Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural.

5.1.8 Tiver participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural.

5.1.9 Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção.



5.1.10 Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

5.1.11 Tenham qualquer relação de parentesco com membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pinheiral/RJ.

5.1.12 CPFs pendentes de regularização. Suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas.

5.2. Para candidatos na Análise Técnica:

5.2.1 Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data da submissão da inscrição;

5.2.2 Pessoas que sejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e Deputados.

5.2.3 Tiver interesse direto ou indireto em qualquer proposta cultural inscrita nos editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Pinheiral/RJ.

5.2.4 Tiver participado, a qualquer título, na elaboração de qualquer proposta cultural inscrita nos editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Pinheiral/RJ.

5.2.5 CPFs pendentes de regularização. Suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas.

5.2.6 Residam e/ou tenham domicílio fora da cidade de Pinheiral/RJ.

5.2.7 Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural.

5.2.8 Tiver participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural.

5.2.9 Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção.

5.2.10 Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

6. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

6.1. É recomendável que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados em análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos



neste Chamamento, possuam as seguintes qualificações e competências:

6.1.1. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

6.1.2. Conhecimento para a elaboração de pareceres;

6.1.3. Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;

6.1.4. Comprovada experiência e conhecimento técnico e documental em editais;

6.1.5. Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online.

6.2. São atribuições dos pareceristas:

6.2.1. Pareceristas Técnicos;

6.2.1.1. Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado;

6.2.1.2. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, designadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;

6.2.1.3. Analisar os projetos inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral/RJ, conforme modelo de parecer fornecido por essa Secretaria, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

6.2.1.4. Analisar documentações do PROPONENTES, emitir parecer;

6.2.1.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário, enviando-os à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral /RJ de forma digitalizada, em PDF ou por meio de assinatura eletrônica;

6.2.1.6. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Termo de Compromisso e orientações formalizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral RJ.

6.2.2. Pareceristas Culturais



6.2.2.1. Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado;

6.2.2.2. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, designadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;

6.2.2.3. Analisar os projetos inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral/RJ, conforme modelo de parecer fornecido por essa Secretaria, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

6.2.2.4. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento;

6.2.2.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário, enviando-os à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral /RJ de forma digitalizada, em PDF ou por meio de assinatura eletrônica;

6.2.2.6. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Termo de Compromisso e orientações formalizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral RJ.

6.3. O descumprimento das atribuições previstas no item 6.1.2. será passível de descredenciamento, conforme o disposto no item 13.2.

6.4. O avaliador terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para analisar e emitir o parecer dos projetos, a contar o encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral /RJ.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Dos Documentos de Habilitação da Pessoa Física (cópia):

7.1.1. Cópia de comprovante de domicílio;

7.1.2. Serão aceitos conta de concessionária de serviços públicos, extrato bancário, fatura de cartão de crédito ou contrato de aluguel onde conste o nome do proponente;



- 7.1.3.** Cópia da Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com validade em todo o território nacional (frente e verso);
- 7.1.4.** Cópia do Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 7.1.5.** Certidão Negativa de Débito (CND) do Município de residência;
- 7.1.6.** Comprovante com número de conta bancária.

8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A demonstração da qualificação técnica deve ser apresentada, conforme as evidências abaixo:

8.1.1. Certificados que comprovem a formação acadêmica, a experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas, descritas na tabela do item 11.11;

8.1.2. Declarações, certidões, ou cópia do contracheque que comprove a experiência profissional na área de elaboração e/ou seleção de projetos em editais nos últimos cinco anos.

8.1.3. Portfólio técnico em PDF.

8.1.3. Todos os links deverão ser clicáveis ou copiáveis e todos os documentos deverão estar em formato PDF.

9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO CULTURAL:

9.1. A demonstração da qualificação cultural deve ser apresentada, conforme as evidências abaixo:

9.1.1. Certificados que comprovem a formação acadêmica, a experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas, descritas na tabela do item 10.11;

9.1.2. Declarações, certidões, ou cópia do contracheque que comprove a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.

9.1.3. Todos os links deverão ser clicáveis ou copiáveis e todos os documentos deverão estar em formato PDF.



10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. As inscrições são gratuitas e os interessados deverão efetuar a inscrição exclusivamente de forma online, através do link, durante o período das 8:00h do dia 10 de outubro de 2023 às 17:00h do dia 25 de outubro de 2023.

10.2. O Anexo I (Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais) deverá ser datado, assinado e digitalizado, em formato PDF.

10.3. A participação neste Chamamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Chamamento, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

10.4. Examinar criteriosamente todos os capítulos do presente Chamamento e obter do Município informações sobre qualquer ponto duvidoso na legislação, através de atendimento nos canais de divulgação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral /RJ:

10.4.1. E-mail: lpgpinheiral@gmail.com;

10.4.2. Telefone da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral /RJ: (24) 3356-2368 – Ramal 224.

10.5. Assumirá integralmente responsabilidade pelo fornecimento do serviço prestado nas condições estabelecidas neste Chamamento.

10.6. Declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado Chamamento declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas ao fornecimento do serviço, em causa e sua plena concordância com as condições aqui descritas.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E COMISSÃO DE SELEÇÃO:

11.1. Os inscritos serão credenciados em consonância com a pontuação obtida na avaliação de qualificação técnica e de experiência profissional do interessado.

11.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação em ordem decrescente.



11.3. No caso de haver empate será utilizada como critério, maior pontuação na qualificação técnica e, ainda, persistindo o empate, considerar-se-á a experiência na área igual ou superior a 10 (dez) anos.

11.4. O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgada no site institucional da Prefeitura Municipal de Pinheiral (<https://pinheiral.rj.gov.br/>), com a indicação do nome do proponente habilitado e no caso de inabilitação, a razão da inabilitação.

11.5. Contra a decisão de inabilitar proposta caberá um único recurso, devidamente fundamentado, a ser encaminhado exclusivamente pelo e-mail: lpqpinheiral@gmail.com de 30/10/23 a 31/10/23.

11.6. Na fase de recurso não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrição.

11.7. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado da ficha de inscrição e da comprovação da qualificação e demais anexos, uma vez que o recurso se destina à correção de decisão proferida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral RJ através da Comissão Especial de Seleção, a partir dos documentos apresentados pelo proponente no ato da inscrição.

11.8. O resultado final da fase de habilitação será divulgado no Informativo Oficial do Município, no site institucional da Prefeitura Municipal de Pinheiral (<https://pinheiral.rj.gov.br/>) com a indicação do nome do proponente habilitado e no caso de inabilitados, a razão da inabilitação.

11.9. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de habilitação, no Informativo Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Pinheiral (<https://pinheiral.rj.gov.br/>)

11.10. Os critérios de seleção e classificação dos pareceristas credenciáveis se dará por meio da Comissão Especial de Seleção a ser criada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, que será formada por no mínimo 3 (três) ou no máximo de 5 (cinco) servidores da própria Pasta, indicados por portaria do respectivo(a) secretário(a).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E TURISMO



11.11. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo, não sendo aceito envios posteriores.



TABELA DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCNICA

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima
Formação Técnica, Artística e Acadêmica (limitado a um certificado por formação)		
Formação nível superior - Pós Doutorado na área	14	66
Formação nível superior - Doutorado na área	12	
Formação nível superior - Mestrado na área	10	
Formação nível superior - Pós graduação na área	09	
Formação nível superior - Graduação na área	08	
Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais	07	
Certificado de Capacitação (Curso Livre)	06	
Qualificação Técnica (limitado a uma declaração por experiência)		
Experiência em produção e gestão de projetos culturais - Nacional	10	24
Experiência em produção e gestão de projetos culturais - Estadual	08	
Experiência em produção e gestão de projetos culturais - Municipal	06	
Experiência em Participação em 06 ou mais comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	10	10
Experiência em Participação em 03 a 05 comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	08	
Experiência em Participação em até 02 comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	06	

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO CULTURAL		
Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima
Qualificação Artística (anos não concomitantes)		
Experiência na área igual ou superior a 10 anos	10	10
Experiência na área de 5 a 10 anos	08	
Experiência na área inferior a 5 anos	5	
Formação Técnica, Artística e Acadêmica (limitado a um certificado por formação)		
Formação nível superior - Pós Doutorado na área	11	56



Formação nível superior – Doutorado na área	10	
Formação nível superior – Mestrado na área	09	
Formação nível superior - Pós graduação na área	08	
Formação nível superior – Graduação na área	07	
Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais	06	
Certificado de Capacitação (Curso Livre)	05	
Qualificação Técnica (limitado a uma declaração por experiência)		
Experiência em produção e gestão de projetos culturais – Nacional	10	24
Experiência em produção e gestão de projetos culturais - Estadual	08	
Experiência em produção e gestão de projetos culturais - Municipal	06	
Experiência em Participação em 06 ou mais comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	10	10
Experiência em Participação em 03 a 05 comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	08	
Experiência em Participação em até 02 comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	06	

12. DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Este Chamamento tem como prazos os estabelecidos na tabela abaixo:

Inscrições	De 10/10 a 25/10
Publicação do Resultado Parcial	27/10
Interposição de Recursos	De 30/10 a 31/10
Publicação do Resultado Final	02/11

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. A homologação do resultado final do credenciamento contendo a lista dos classificados para compor o Banco de Pareceristas se dará por meio de publicação no Informativo Oficial do Município de Pinheiral/RJ.



13.2. Os classificados, para fins de contratação serão contactados por meio do e-mail: lpqpinheiral@gmail.com, devendo ficar atentos, inclusive, na caixa de spam.

13.3. A lista de credenciados classificados se dará em ordem classificatória decrescente, do > para o <, e será convocado o 1º lugar de cada segmento cultural, conforme descrito no item 1.1, que tenha obtido a maior pontuação, enquanto que os seguintes comporão o cadastro reserva.

13.4. Os profissionais credenciados comporão um banco de pareceristas, podendo serem convocados a qualquer momento para futuros pareceres culturais, pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral /RJ, para atuar na avaliação dos editais lançados com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13.5. Todos os atos decorrentes da prorrogação que trata o item anterior serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral-RJ.

13.6. Da Contratação dos Pareceristas:

13.6.1. As contratações serão realizadas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

13.6.2. As contratações serão feitas como Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

13.6.3. A habilitação não gera contratação pelo Município.

13.6.4. Os habilitados do Banco de Pareceristas serão convocados para cada contratação, conforme interesse e conveniência do município, de acordo com o Edital a ser executado para a implementação da Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

13.6.5 Para fins de contratação, os habilitados serão convocados por meio de correio eletrônico, conforme subitem 13.2 e terão o prazo de 7 (sete dias) corridos, após ser contactado para envio das documentações necessárias para atendimento ao subitem 13.6.1.

13.6.6. No caso do convocado/contactado não entregar a documentação no prazo estabelecido no sub anterior, será convocado o próximo habilitado, respeitada a ordem de classificação homologada no Informativo Oficial do Município.



13.6.7. Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, nos termos do subitem 13.6.4 e 13.6.5 para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Pinheiral-RJ, nos moldes do anexo II.

13.6.8. A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão da sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

13.6.9. A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos determinados especificamente no Edital e anexos.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu credenciamento, respeitados os termos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

14.2. Pela inexecução parcial ou total do compromisso ora firmado, descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

14.3.2. Reprodução não autorizada dos projetos;

14.3.3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

14.3.4. Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado;

14.3.5. Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do corpo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;



14.3.6. Divulgação para terceiros, por qualquer meio, das informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Secretaria de Cultura.

14.3.7. Os atos referentes ao descredenciamento serão realizados mediante publicação no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

15. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

15.1. Os pareceristas habilitados e convocados para compor comissões de avaliações e seleção de projetos culturais serão remunerados pelo serviço prestado no valor bruto de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo parecerista técnico e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) sendo parecerista cultural.

15.2. Sob o valor bruto incidirão o pagamento de impostos (IR, ISS e INSS), os quais serão retidos na fonte.

15.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis após os serviços efetivamente realizados.

15.4. Ao avaliador que não comparecer, não analisar ou analisar de forma inadequada os projetos, implicará na rescisão com justa causa do Termo de Compromisso, sem pagamento dos serviços prestados.

15.5. Não há obrigatoriedade da contratação da prestação dos serviços a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral /RJ quanto aos habilitados que não forem convocados, neste caso não podendo se falar em perdas e danos.

15.6. Se a prestação de serviço for considerada insatisfatória pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral/RJ pode ocorrer a desclassificação do PRESTADOR(A), mediante prévia comunicação por escrito, assegurando o contraditório e ampla defesa.

15.7. É facultado à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo convocar, a qualquer momento, os habilitados conforme resultado final homologado e devidamente publicado.

15.8. O contrato será exclusivamente por serviço prestado de pareceres/análise de projetos, sempre que necessário, recebendo o avaliador por convocação, podendo o valor ser alterado nas futuras



convocações para análise de outros projetos que não seja a Lei Paulo Gustavo de 2023.

15.9. Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante comunicação prévia:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.9.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.9.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;

15.9.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

15.9.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral /RJ.

16.2. As informações sobre este edital podem ser obtidas através do telefone (24) 3356-2368 – Ramal 224, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas ou pelo endereço Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, Pinheiral/RJ.

16.3. A inscrição do proponente implica na concordância de todos os termos descritos neste Chamamento.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento.

16.5. O resultado deste Chamamento é soberano.

16.6. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral /RJ reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

16.7. Fica eleito o Foro de Cidade de Pinheiral/RJ para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E TURISMO



16.8. Caso o edital não tenha a quantidade máxima de selecionados o recurso disponibilizado será revertido em outros editais conforme decisão da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral /RJ.

Pinheiral, 06 de outubro de 2023.

Aline Gouvea de Souza
Secretária de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo

Silvio Nogueira da Silva Junior
Romulo Figueira Barbosa
Comissão Temporária de Editais



ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo _____ presente _____ instrumento, eu _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o nº _____, representante da pessoa jurídica _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui denominado como PROPONENTE, autorizo expressamente que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO DE PINHEIRAL/RJ, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2022, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, consoante o disposto nos arts. 7 e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1) Nome Completo;
- 2) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 3) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4) Número do CNPJ e Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- 5) Números de Telefone, WhatsApp e endereços eletrônicos;
- 7) Dados bancários, como número de conta corrente, agência e Banco;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Finalidade do tratamento de dados:



O PROPONENTE autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Para procedimentos de inscrição referente ao presente Chamamento Público;
- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o PROPONENTE, em razão deste Chamamento;
- Para cumprimento pela CONTROLADORA de obrigações impostas por Órgãos de Fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compartilhamento de Dados:

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a utilizar os dados pessoais somente no que concerne ao Chamamento Público nº 001/2022, consoante os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA:

Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do PROPONENTE, comunicando ao PROPONENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei 13.709/2018.



Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou imposta por Órgãos de Fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA:

Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período de duração do presente Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA:

Direito de Revogação do Consentimento:

O PROPONENTE poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do art. 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O PROPONENTE fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Chamamento Público em consonância com o disposto no inciso I do art. 15 Lei 13.709/2018.

Pinheiral/RJ, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)



ANEXO II

Contrato nº _____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ E O (A) SR(A). _____, COMO PARECERISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro - Pinheiral/RJ, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, representado pelo Prefeito, Sr. Ednardo Barbosa Oliveira, conjuntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO DE PINHEIRAL, representada por seu titular, Sr^a Aline Gouvea de Souza, e de outro lado o Sr(a) _____, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, domiciliado(a) e residente na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, ante o permissivo do Artigo nº 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2023-PMP para a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas, têm entre si, justo e convencionado, celebrarem o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Pareceristas técnicos, pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área técnica ou cultural, com comprovada capacitação em ao menos 01 (uma) área do seguimento cultural, conforme descrito aos incisos I, II e III ao objeto do Chamamento Público nº 001/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico ou cultural, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- g) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros;
- h) Comparecer às reuniões online agendadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral;
- i) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.
- J) O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos com emissão de parecer técnico ou cultural, seguindo seus ritos, regras e prazos pré-definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS:
O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito de sua especialidade artística ou técnica, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:
Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.200,00 (mil e



duzentos reais), sendo pareceristas técnico e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para pareceristas culturais, em valor bruto, a título de remuneração pela análise do projeto, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo com o Item 14 do Edital de Chamamento nº 001/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, de acordo com o Item 15 em seu subitem 15.2, do Edital de Chamamento nº 001/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados, de acordo com o Item 15 em seu subitem 15.3, do Edital de Chamamento nº 001/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui elencados ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: o prazo previsto poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o(a) CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às sanções de acordo com o subitem 15.6. ao item 15 do Edital de Chamamento nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a Dotação Orçamentária:

Funcional: 13.811.0004.2.429

715 3.3.90.36.99.00.00.00

716 3.3.90.36.99.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Pinheiral – RJ o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E TURISMO



E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais.

Pinheiral – RJ, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito

ALINE GOUVEA DE SOUZA
Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Esporte,
Cultura, Lazer, Juventude e Turismo

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA